

INTERESSADO: Município da Nazaré**LOCAL:** Av. Vieira Guimarães — Nazaré**ASSUNTO:** “Reparação de muro”**PROCESSO Nº:** 36/21**REQUERIMENTO Nº:** 146/21**DESPACHO:**À Reunião de Câmara
07-03-2021

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**Ao Sr. Carlos Mendes
Para inserir na ordem do dia da
próxima reunião da Câmara Municipal,
conforme Despacho do Sr. Presidente.
09-03-2021


A Chefe de Divisão da DAF

CHEFE DE DIVISÃO:

Helena Pola, Dra.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
Concordo com o exposto.

Nessa conformidade, proponho que se dê conhecimento do teor do parecer à DPU, para que, caso assim se entenda, essa Divisão possa juntar o parecer jurídico ao processo e promover a submissão do assunto à apreciação da Câmara Municipal.

04-03-2021



A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.

Exm.^a Sr.^a Chefe da DAF,Dr.^a Helena Pola**Pedido**Solicita a Chefe da DPU, parecer jurídico sobre a responsabilidade de reabilitar/reparar o muro *sito* entre a Avenida Vieira Guimarães e o terreno da Segurança Social.

Neste sentido, cumpre-me informar:

No seguimento das obras de requalificação da Avenida Vieira Guimarães foi realizada uma vistoria ao muro de suporte de terras *sito* entre a Avenida Vieira Guimarães e um terreno da Segurança Social, tendo sido decidido proceder à reabilitação do muro, com o objetivo de melhoramento das suas condições de segurança assim como do seu arranjo estético.

Informados os representantes da Segurança Social que se encontravam na vistoria, pelos mesmos foi indicado que era da responsabilidade do Município a reabilitação do muro em virtude do mesmo *“sustentar em toda a sua largura qualquer construção que esteja só de um dos lados (...)”*.

O proprietário do muro

A solução para o caso apresentado depende previamente da resposta à questão de saber quem é o proprietário do muro em causa¹.

Pedido informações à DOMA relativamente à propriedade do muro ou quem o construiu, foi indicado que *“não existe na DOMA qualquer processo relativo à construção do referido muro (existente entre o edifício da Segurança Social e o antigo posto de turismo ao cimo da Av. Vieira de Guimarães)”*.

O artigo 1871.º do CC

Conforme legislação em vigor, um muro que se encontre entre dois edifícios presume-se comum (cfr. n.º 1 e 2 do artigo 1871.º do Código Civil, *infra*, CC). Esta **presunção de compropriedade** pode ser excluída caso exista espigão em ladeira só para um lado, cachorros de pedra salientes encravados em toda a largura do muro ou não estar o prédio contíguo igualmente murado pelos outros lados (cfr. n.º 3 do artigo 1871.º do CC).

¹ Conforme consulta de parecer da CCDRC n.º DAJ 111/18, datado de 09 de abril de 2018.

Além da presunção de compropriedade a lei também ressalva a **presunção de propriedade exclusiva** do muro caso o mesmo sustente em toda a sua largura qualquer construção que esteja só de um dos lados (cfr. n.º 5 do artigo 1871.º do CC).

A importância do conhecimento destas presunções deduz-se no facto das mesmas permitirem saber a quem compete a responsabilidade de conservação e reparação do muro².

Aplicação ao caso de estudo

No caso em estudo, através de informações juntas aos autos pelo setor da fiscalização, depreende-se que o muro separa dois terrenos, de um lado um terreno propriedade do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP e do outro lado a Avenida Vieira Guimarães, classificada como via Municipal e portanto inserida na Rede Viária Municipal.

Conforme informação, anteriormente indicada, cedida pela DOMA, não constam informações do respetivo proprietário do muro nem de quem procedeu à sua construção, pelo que não se consegue aferir, por esta via, quem tem a responsabilidade da sua reabilitação.

Nesse sentido, aplicamos as presunções *supra* indicadas na lei.

Estando o muro no meio de dois terrenos, e não existindo nenhuma presunção que exclua a compropriedade (cfr. n.º 3 do do artigo 1871.º do Código Civil, *infra*, CC), sempre se podia presumir que o mesmo é comum aos proprietários dos dois terrenos, aplicando-se nesse sentido o regime a presunção da compropriedade presente no n.º 1 e 2 do artigo 1871.º CC.

² No caso de compropriedade, nas benfeitorias necessárias ou da e reparação e reconstrução do muro, presente respetivamente no artigo 1411.º e artigo 1375.º do CC).

No entanto, analisando as fotografias juntas aos autos depreende-se que o muro, apesar de separar os dois terrenos, num dos lados sustenta uma construção, nomeadamente a Avenida Vieira Guimarães, classificada como via Municipal.

Nesse sentido, não podemos considerar a presunção da compropriedade, na medida em que estamos perante a **presunção da exclusiva propriedade** do muro à Câmara Municipal da Nazaré, atendendo ao n.º 5 do artigo 1871.º do CC.

Importa salientar que o que releva na presunção de propriedade exclusiva é que essa sustentação se faça em toda a sua largura³, pelo que no caso em questão, essa sustentação faz-se entre o Edifício da Segurança Social e o antigo posto de turismo ao cimo da Avenida Vieira Guimarães.

A reabilitação do muro

Pelo *supra* indicado, presumindo-se a exclusiva propriedade do muro à Câmara Municipal da Nazaré, é ao Município que cabe a responsabilidade pela conservação e reparação do muro, no âmbito das suas competências de gestão dos seus bens e da administração de domínio público, presente artigo 33.º n.º 1 alínea ee) e qq) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, adiante, RJA.

A decisão

Pelo exposto, e salvo melhor opinião, assiste razão ao representante da Segurança Social quando afirma que é da responsabilidade do Município a reabilitação do muro.

³ Neste sentido *vide* Acórdão do Tribunal da Relação de Évora, processo n.º 2018/07.3TBFAR.E1 datado de 03-03-2011).

Conforme se constatou, através dos elementos juntos ao processo, não existe informação quanto ao proprietário do muro em causa nem a quem procedeu à sua construção.

Analisadas as fotografias juntas ao processo depreende-se que o muro sustenta uma construção propriedade do Município.

Nesse sentido, aplicando o n.º 5 do artigo 1871.º do CC em conjugação com a alínea ee) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL é ao Município que cabe a responsabilidade pela conservação e reparação do muro, no âmbito das suas competências de gestão dos seus bens e da administração de domínio público. Pelo que, face ao exposto, e salvo melhor opinião, propõe-se que a Câmara Municipal proceda à reabilitação do muro.

Caso V. Exa. concorde com o aduzido, deverá a presente informação ser submetida à apreciação e deliberação do executivo camarário, pelo facto de a gestão dos seus bens e da administração de domínio público caber na previsão da alínea ee) e qq), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL.

À consideração superior.

A Técnica Superior

Jurista,

04-03-2021

Asheley Bem



